

REVOGADA pela Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 11, de 10/9/1999.

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N.º102, de 10 de setembro de 1998.

~~Estabelece normas para cancelamento de matrícula após o prazo máximo fixado para os cursos de graduação.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 10 de setembro de 1998,~~

RESOLVE

~~Art. 1º O aluno que não concluir o curso de graduação, no prazo máximo de integralização do respectivo currículo fixado pelo Projeto Pedagógico, terá sua matrícula cancelada.~~

~~§ 1º O prazo máximo de integralização do respectivo currículo será contado a partir da data de realização do concurso de seleção e admissão.~~

~~§ 2º Para as transferências ex-officio, o prazo de integralização do curso será contado a partir do ingresso na UEMS.~~

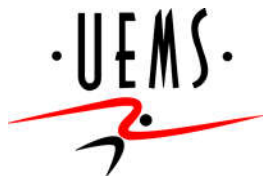
~~§ 3º O tempo relativo ao trancamento e suspensão de matrícula não será computado para efeito de contagem de tempo máximo estabelecido para integralização curricular.~~

~~Art. 2º O aluno que teve seu prazo de integralização curricular esgotado poderá reingressar ao seu curso mediante aprovação em novo concurso de seleção e admissão.~~

~~Parágrafo único. Haverá dilatação de apenas 1 (um) ano no prazo de integralização curricular para o aluno quando faltar 1 (um) ano letivo para conclusão do referido curso.~~

~~Art. 3º O tempo disponível para integralização do currículo do curso será divulgado através de comunicado, emitido pela Gerência de Ensino de Graduação, por ocasião da matrícula.~~

~~Art. 4º Encerrado o ano letivo, os alunos que esgotarem o prazo máximo para integralização curricular sem terem concluído o curso, serão desligados do corpo discente da UEMS, por ato da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.~~



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.~~

~~**Profª. LEOCADIA AGLAÉ PETRY LEME**
Presidente CEPE UEMS~~